



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Gabinete do Ver. CRISTIAN DE CARVALHO

Projeto de Lei nº 066C/2021

**Ementa:** Institui o **PROJETO “SORRIR”**, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia

A Câmara Municipal de Itatiaia no uso de suas atribuições legais:

Art. 1ª – Institui o Projeto “Sorrir”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 2º – Fica obrigada a aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 3º - A Aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia, deverá ocorrer semestralmente, obedecendo o calendário escolar.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Regional de Odontologia do Rio Janeiro, deverá ser convidado para ser parceiro do Projeto, objetivando a disponibilização de profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

**Parágrafo Segundo** – Universidades/Faculdades de Odontologia de nossa Região, poderão ser convidadas para serem parceiros do Projeto, objetivando a disponibilização de profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

Art. 4º - Toda criança e adolescente estudante da Rede Pública Municipal e Estadual deverá se beneficiar da aplicação promovida pelo Projeto “Sorrir”.

Art. 5º - Cada criança ou adolescente receberá um Kit de escovação, que deverá conter:

- Um nécessaire,
- Uma escova de dente,
- Um creme dental,
- Um fio dental.

Art. 6º - O kit de escovação será entregue nos dois semestres definidos.

Art. 7º - As aplicações tópicas de flúor começaram no primeiro semestre do ano seguinte a aprovação deste Projeto de Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação, através de seus órgãos de comunicação do **“PROJETO SORRIR”**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Gabinete do Ver. CRISTIAN DE CARVALHO

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado a realização de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e Empresas privadas para a concretização do Programa.

### Justificativa

A princípio, é de se ressaltar que, a presente proposição institui o Projeto “SORRIR”, que determina a aplicação de flúor para crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual.

Planejar ações para a promoção da saúde bucal, que esta inserida em um conselho amplo de saúde que transcende a dimensão meramente odontológica, promovendo uma integração às demais práticas de saúde coletiva, significa a construção de políticas públicas saudáveis, e o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas.

A aplicação tópica de flúor, nas crianças e adolescentes com a faixa etária referida nesta proposição, tem como objetivo reduzir 40% a incidência de cáries, evitando assim previamente a perda precoce dos dentes permanentes.

Conforme pesquisas estatísticas, a alta incidência de perda de dentes permanentes, tem causado inúmeros prejuízos ao Poder Público, na exata medida em que tem que sustentar tratamentos cada vez mais caros, sendo assim esta medida seria uma prevenção barata, pois o simples ato de manter adequada higiene bucal já seria suficiente para mudar o panorama atual.

É sabido que a água tratada no Município está aquém da realidade, necessitando de uma política de reestruturação urgentemente, sendo assim a necessidade imprescindível da aplicação semestral do flúor.

A aplicação do flúor, além de preventivo no combate a carie, terá também o cunho incentivador, no que tange ao tratamento bucal, pois sempre será lembrado a importância da escovação e da boa saúde bucal.

Os dentes são a moldura da face, sendo assim há de se ressaltar que o sorriso perfeito é motivo de valorização de auto estima do cidadão, principalmente daqueles que em idade de desenvolvimento, iniciam sua convivência escolar.

Em consonância com o artigo da constituição federal, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o Projeto em tela é permitida a parlamentar. Inclusive porque a cárie dentária impacta a saúde pública como um todo, provocando deslocamento de munícipes para tratamento em outras cidades.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

## **Gabinete do Ver. CRISTIAN DE CARVALHO**

De acordo com a Constituição Federal, Título VIII – da Ordem Social, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, artigo 196 e Lei Orgânica Municipal de Itatiaia, artigo 162 que versa: “A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,”

Conforme exposto, entendemos como fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Itatiaia, 25 de junho de 2021.

Cristian de Carvalho Soares  
Vereador